

PROCESSO Nº: 9 / 2021

Processo: 9 / 2021

Data de entrada: 18 de Janeiro de 2021

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO PARCIAL a Emenda nº 268 de propositura do Vereador Bispo Francisco de Assis, referente ao Projeto de Lei nº 333/2020 que "Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2021", conforme mensagem 009/2021.

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____

21 01 2021
15:44
Jana



PREFEITURA DO NATAL

MENSAGEM N.º 009/2021

9/2021
02
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE 11 DE JANEIRO DE 2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 07 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 43, §§1º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Natal, encaminho a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as conclusões sobre alteração por emenda parlamentar do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2021. Após proceder à análise do Projeto de Lei nº 333/2020 – oriundo da Mensagem nº 073/2020 que “Estima Receitas e Fixa as despesas do Município de Natal para o exercício financeiro de 2021”, enviado pela Câmara Municipal do Natal por meio do Ofício nº 2320/2020-SL –, expomos a seguir as razões sobre a nossa decisão em vetá-la.

EMENDA Nº 268.

Autora: Vereador Bispo Francisco de Assis

Objeto:

Retira R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta duzentos mil reais) da Ação 2043 – Divulgação das Ações de Governo da SECOM; e insere no Programa 2473 – Recuperação de Vias Públicas (SEMOV).

RAZÕES DE VETO PARCIAL

A proposição parlamentar retira R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta duzentos mil reais) do programa 2043 – Divulgação das Ações de Governo da SECOM. Esta dotação necessita de recursos para promover as campanhas educativas e de caráter informativo, em prol da população municipal, nas áreas de saúde (prevenção e combate à dengue, vacinação, etc.), educação, mobilidade urbana, dentre outros. A veiculação de informação institucional serve ainda para que os cidadãos, as entidades civis organizadas e os órgãos públicos estaduais de fiscalização possam promover o controle social sobre as ações desenvolvidas e os serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Natal. Na realidade, tal dotação cumpre o estatuído no art. 37, §§ 1º e 3º, da Constituição Federal.

Somado a esse fator, cumpre salientar que a referida Secretaria desempenha ainda papel fundamental na publicidade institucional de nossa Cidade, relacionada à publicização de Natal como importante polo turístico nacional. Ora, o turismo constitui uma atividade econômica da mais alta relevância para este início de governo, para grande Metrópole de Natal (a qual envolve a Capital, cidades circunvizinhas e aquelas adjacentes) e para todo o Estado do Rio Grande do Norte, justamente por fomentar a criação de empregos em nossa região. Em verdade, reduzir a margem de despesa da Secretaria de Comunicação significa diminuir os investimentos na atividade turística desta Capital.

Por tal razão, com base nas razões de interesse público apontadas acima, VETO a Emenda nº 268 ao Projeto de Lei nº 333/2020.

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Atenciosamente,
AO SEU EXCELENTÍSSIMO
18/01/2021
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

Álvaro Costa Dias
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

19/02/2021
03:02
[Signature]

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º _____/_____ na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 24 de FEVEREIRO de 2021.

[Signature]
PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos; Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 29 de Janeiro de 2021.

[Signature]
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

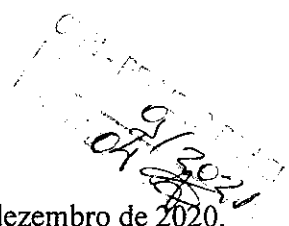


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

1166bido em 29.12.20
20 14h30.

João Carvalho de O. Filho
Assessor de Projetos Especiais - GAPRE
Mat. 72.733 - 4

OFÍCIO Nº 2320/2020-SL


Natal, 29 de dezembro de 2020.

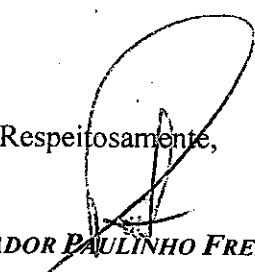
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
N e s t a.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 333/2020, oriundo da Mensagem nº 073/2020, de autoria desse Executivo Municipal.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 333/2020**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 24 de dezembro do ano em curso, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2021."

Anexo, seguem as Emendas aprovadas pelo Douto Plenário, de nºs: 003 006 a 056, 058 a 122, 124 a 132, 134 a 202, 205 a 237, 239 a 293, 295 a 299, 305 a 350, 352 a 355, 360 a 368, 370 371, 374, 376, 377, 378, 380, 381, 383, 384, 385, 388 a 396, 398 a 418, 420 a 459, 461 a 481, 483 a 531.


Respeitosamente,

VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR BISPO FRANCISCO DE ASSIS

09/12/2020
561

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 333/2020 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

Art. 1º – Aloca recursos para:

ORGÃO RESPONSÁVEL	22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRA-EST 22.01 - GABINETE DO SECRETARIO/SEMOV
AÇÃO	15.451.012.2473 - RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
OBJETIVO	<u>Recapeamento Asfáltico da Rua Mipibu no Bairro Tirol.</u>
Valor	R\$ 150.000,00

Art. 2º – A alocação de recursos de que trata o art. 1º será advinda das seguintes anulações de despesas:

ORGÃO RESPONSÁVEL	33.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
AÇÃO	04.131.010.2043 - DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO
Valor	R\$ 150.000,00

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2020.

APPROVADO


Bispo Francisco de Assis
Vereador

561

Nº de protocolo:
Data:
Hora:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR BISPO FRANCISCO DE ASSIS

CAM - PROJ. Nº 333/2020
11/12/2020
9/2020
106

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 333/2020 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2021

Art. 1º – Aloca recursos para:

ORGÃO RESPONSÁVEL	22.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRA-EST 22.01 - GABINETE DO SECRETARIO/SEMOV
AÇÃO	15.451.012.2473 - RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
OBJETIVO	<u>Recapeamento Asfáltico da Rua Mipibu no Bairro Tirol.</u>
Valor	R\$ 150.000,00

Art. 2º – A alocação de recursos de que trata o art. 1º será advinda das seguintes anulações de despesas:

ORGÃO RESPONSÁVEL	33.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM
AÇÃO	04.131.010.2043 - DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO
Valor	R\$ 150.000,00

Sala das Sessões, 10 de Dezembro de 2020.

[Handwritten signature]
APPROVADO

[Handwritten signature]
Bispo Francisco de Assis
Vereador

561

Nº de protocolo:
Data:
Hora:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CAM - RECEBIDO
10/01/2021
9/2021
07

PROCESSO	09/2021
INTERESSADO	Chefe do Executivo

CERTIDÃO

Este departamento legislativo certifica o recebimento da Mensagem nº 09/2021, do Chefe do Executivo, em 21 de Janeiro de 2021, que trata do **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 333/2020**.

Cumpre trazer que o Ofício nº 2320/2020 - emitido pela Câmara Municipal de Natal e, adiante, recebido pelo Poder Executivo Municipal em 29/12/2020 - trata de remessa da Redação Final do PL nº 333/2020, aprovado em Plenário desta Casa Legislativa.

No que se refere ao prazo para apreciação pelo Prefeito, para vetar a matéria, estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 43 - *Omissis*.

§1º - Considerando o projeto, total ou parcialmente, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Prefeito pode vetá-lo no **prazo de quinze dias úteis**, contados de seu recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, com os motivos do ato.

Sendo assim, a interpretação devida do dispositivo acima transcrito faz saber que, a contar-se da ciência da matéria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, o prazo para informar sua intenção de vetar é de 15 (quinze) dias úteis, estando suas razões, ato contínuo, incluídas no prazo subsequente de quarenta e oito horas.

O veto em questão, acompanhado de suas razões, foi recebido por esta casa legislativa em 21 de Janeiro de 2021, com publicação no Diário Oficial do Município em 11/01/2021. Isto posto tem que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Veto Parcial ao PL nº 333/2020, **dentro do prazo legal**, conforme detalhamento a seguir:

CMN - PROJ. 001/2021
 Nº 9/2021
 10/2021

30/12/2020	Quarta-feira	01º dia útil da contagem
31/12/2020	Quinta-Feira	02º dia útil da contagem
01/01/2021	Sexta-Feira	Dia não útil – Feriado Mundial – Ano Novo
02/01/2021	Sábado	Dia não útil
03/01/2021	Domingo	Dia não útil
04/01/2021	Segunda-Feira	03º dia útil da contagem
05/01/2021	Terça-Feira	04º dia útil da contagem
06/01/2021	Quarta-Feira	Dia não útil – Feriado Municipal – Dia de Santos Reis
07/01/2021	Quinta-Feira	05º dia útil da contagem
08/01/2021	Sexta-Feira	06º dia útil da contagem
09/01/2021	Sábado	Dia não útil
10/01/2021	Domingo	Dia não útil
11/01/2021	Segunda-Feira	07º dia útil da contagem
12/01/2021	Terça-Feira	08º dia útil da contagem
13/01/2021	Quarta-Feira	09º dia útil da contagem
14/01/2021	Quinta-Feira	10º dia útil da contagem
15/01/2021	Sexta-Feira	11º dia útil da contagem
16/01/2021	Sábado	Dia não útil
17/01/2021	Domingo	Dia não útil
18/01/2021	Segunda-Feira	12º dia útil da contagem
19/01/2021	Terça-Feira	13º dia útil da contagem
20/01/2021	Quarta-Feira	14º dia útil da contagem
21/01/2021	Quinta-Feira	15º dia útil da contagem (VETO RECEBIDO) * Data final do prazo para apresentação de Veto sobre a matéria

Pelos motivos ora expostos, este Departamento Legislativo **CERTIFICA** a **tempestividade do veto** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sem mais e, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos, é o que importa trazer.

Natal, 26 de Janeiro de 2021

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
 Assessor Técnico Legislativo